

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 2.221, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995 =

Dá nova redação ao art. 1º, da Lei nº 2.067
de 13.09.93.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei nº 2.067 de 13 de setembro de
1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

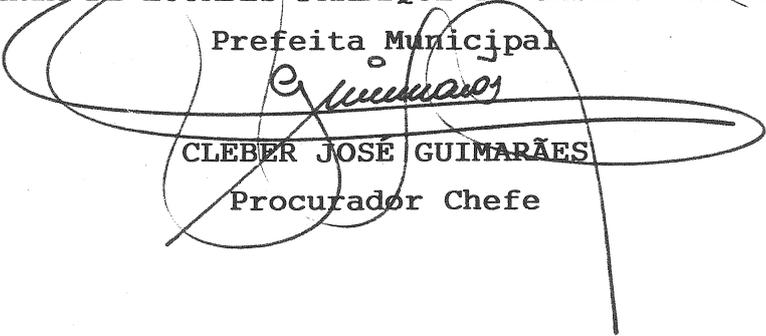
"Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Muni-
cipal autorizado a assinar Termos de
Convênio e de Aditamento com o Estado
de São Paulo, através da Secretaria
de Estado dos Negócios da Agricultura
e Abastecimento, objetivando a parti-
cipação do Sistema Estadual Integrado
de Agricultura e Abastecimento, pre-
visto no Decreto Estadual nº 40.103
de 25 de maio de 1995".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 16 de novembro de 1995.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.221/95)

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço
Municipal.

Maria Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação